DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7379/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23434/2012
PROTOCOLO	: 1304738
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DPCADELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/MS.
CONTRATADO	: LUIZ ALBERTO LABURU
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobreo exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (peças 22 e 25) ao **Contrato Administrativo n.º 006/2012** - (peça 16).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–32/2013** - (Peça 20).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput,* da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a locação de um imóvel destinado à instalação da DPCA-Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente/MS, imóvel assim descrito: lote nº 10, resultante do desmembramento dos lotes de terrenos determinados sob nº 10 e 11 da Rua Dr. Arlindo de Andrade, nesta cidade. Ao Norte medindo 21,20m de frente para a Rua Dr. Arlindo de Andrade; Sul medindo 39,90m com o lote nº 9; Leste medindo 40,00m, limitando-se com o lote nº 12, e 23,00m limitando-se com a propriedade de José de Oliveira, perfazendo uma área total de 880,46m², existindo no lote uma casa, tipo comercial urbano, nº 145, da Rua Arlindo de Andrade, Matricula nº 3.116, do RGI da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 -

fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** (peça 22) teve como objeto prorrogar o Contrato de Locação nº 6/2012 por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01.04.2014, bem como reajustar o valor anteriormente pactuado, alterando o valor da locação de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho, pois a alteração da vigência aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

O **2º Termo Aditivo** (peça 25) prorrogou o Contrato também por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01.04.2015, bem como reajustou o valor anteriormente pactuado, de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais). Foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho diante da alteração do valor contratual.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 006/2012**, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8409/2014** - (peça 31).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-17708/2014** - (peça 32).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–32/2013** - (Peça 20).

A presente contratação direta foi precedida por **Dispensa de Licitação** ao qual se vincula, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a locação de um imóvel destinado à instalação da DPCA-Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente/MS, tendo como valor estimado a importância de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e prazo de vigência estimado em 12 (doze) meses, conforme peça contratual - (peça 16).

O **1º Termo Aditivo** (peça 22) teve como objeto prorrogar o Contrato de Locação nº 6/2012 por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01.04.2014, bem como reajustar o valor anteriormente pactuado, alterando o valor da locação de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), enquanto que o **2º Termo Aditivo** (peça 25) prorrogou o Contrato também por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 01.04.2015, bem como reajustou o valor anteriormente pactuado, de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) para R$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais). Para tanto, foram apresentadas novas dotações orçamentárias e notas de empenho diante da alteração do valor inicial da contratação.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 31 - fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Locação nº 6/2012**, celebrado entre **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ nº 03.015.475/0001-40) e **Espólio de Luiz Alberto Laburu** (CPF nº 003.616.311- 20), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o § 4º, inciso III, do art. 120, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 32 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao contrato em**

apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º e 2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 006/2012* foram regularmente formalizados, precedidos por competente edital de *Dispensa de Licitação*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Desta forma, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 006/2012** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da **Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública/MS,** por seu Secretário Estadual, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n.º 179.756.207-00, como contratante, e de outro lado, e o espólio de **Luiz Alberto Laburu,** CPF/MF nº 003.616.311-20, representado pelo inventariante, Senhor Carlos Alberto Diniz Laburu, CPF/MF n.º 447.665.801-68, como contratado, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator